

3. A recorrente considera igualmente que as medidas controvertidas não são suscetíveis de distorcer a concorrência nem o comércio entre os Estados-Membros.
4. De igual modo, a recorrente alega que a decisão impugnada erra manifestamente na sua avaliação da compatibilidade do auxílio nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c) TFUE: (i) em primeiro lugar, ao considerar o princípio da neutralidade tecnológica como um princípio absoluto e (ii) em segundo lugar, ao considerar que as medidas controvertidas violaram a neutralidade tecnológica apesar das conclusões em contrário constantes dos relatórios técnicos apresentados pela Junta, pelas autoridades centrais espanholas e por um operador privado; (iii) em terceiro lugar, ao concluir que as medidas controvertidas não eram adequadas nem proporcionadas, e (iv) em quarto lugar, ao afirmar que a medida gera distorções desnecessárias da concorrência.
5. A título subsidiário, a recorrente argumenta que a decisão viola o Regulamento n.º 659/1999, uma vez que erra na análise do auxílio existente em conformidade com o artigo 1.º, alíneas b) e v).

Recurso interposto em 23 de janeiro de 2015 — Abertis Telecom Terrestre/Comissão

(Processo T-37/15)

(2015/C 089/49)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Abertis Telecom Terrestre, SA (Barcelona, Espanha) (representantes: J. Buendía Sierra, A. Lamadrid de Pablo, A. Balcells Cartagena e M. Bolsa Ferruz, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada e, em especial, o artigo 1.º da decisão, na medida em que declara a existência de auxílio de Estado, incompatível com o mercado interno;
- anular, consequentemente, as ordens de recuperação contantes dos artigos 3.º e 4.º da decisão, e
- condenar a Comissão nas custas deste processo.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são os invocados no processo T-36/15, HISPASAT/Comissão.

Recurso interposto em 23 de janeiro de 2015 — Telecom Castilla-La Mancha/Comissão

(Processo T-38/15)

(2015/C 089/50)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Telecom Castilla-La Mancha, SA (Toledo, Espanha) (representantes: J. Buendía Sierra, A. Lamadrid de Pablo, A. Balcells Cartagena e M. Bolsa Ferruz, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada e, em especial, o artigo 1.º da decisão, na medida em que declara a existência de auxílio de Estado, incompatível com o mercado interno;
- anular, consequentemente, as ordens de recuperação contantes dos artigos 3.º e 4.º da decisão;
- condenar a Comissão nas custas deste processo.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são os invocados no processo T-36/15, HISPASAT/Comissão.

Ação intentada em 27 de janeiro de 2015 — ASPLA e Armando Álvarez/Tribunal de Justiça da União Europeia

(Processo T-40/15)

(2015/C 089/51)

Língua do processo: espanhol

Partes

Demandante: Plásticos Españoles, SA (ASPLA) (Torrelavega, Espanha) e Armando Álvarez, SA (Madrid, Espanha) (representantes: M. Troncoso Ferrer, advogado e C. Ruixo Claramunt e S. Moya Izquierdo, advogadas)

Demandado: Tribunal de Justiça da União Europeia

Pedidos

Os demandantes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- A título principal, condenar o Tribunal de Justiça da União Europeia a indemnizar o prejuízo causado pelo Tribunal Geral às demandantes em consequência da violação do artigo 47.º, segundo parágrafo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, mediante o pagamento de 3 495 030,66 euros, montante a que devem acrescentar-se os juros indemnizatórios e moratórios aplicados pelo Banco Central Europeu às suas operações principais de refinanciamento, aumentando em dois pontos, a partir da data da interposição do recurso;
- Consequentemente, condene o Tribunal de Justiça da União Europeia a pagar as despesas do processo;
- A título subsidiário, condenar a Comissão Europeia a indemnizar o prejuízo causado pelo Tribunal Geral às demandantes em consequência da violação do artigo 47.º, segundo parágrafo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, mediante o pagamento de 3 495 030,66 euros, montante a que devem acrescentar-se os juros indemnizatórios e moratórios aplicados pelo Banco Central Europeu às suas operações principais de refinanciamento, aumentando em dois pontos, a partir da data da interposição do recurso; e
- Consequentemente, condenar a Comissão Europeia nas despesas do presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

Os demandantes invocam a demora com que foram decididos os recursos que interpuseram para a jurisdição comunitária, recursos decididos nos processos T-76/06, ASPLA/Comissão e T-78/06, Armando Álvarez/Comissão, mediante acórdãos de 16 de dezembro de 2011 e em sede de recurso através de acórdãos de 22 de maio de 2014.

Os demandantes invocam a violação do artigo 47.º, segundo parágrafo, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que em sua opinião constitui uma reafirmação do princípio da tutela judicial efetiva, princípio geral de direito da União Europeia.